



FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
Rua Capote Valente, 710, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05409-002
Telefone: (11) 3066-6000 - <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 47648.001554/2023-87

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E A EMPRESA XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.

DEVEDOR: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Karina Nunes Figueiredo, nomeada pela Portaria Ministerial nº 2.690, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2023, portadora da Matrícula Funcional (SIAPE) nº 2089553, conforme delegação de competência expressa na Portaria FUNDACENTRO nº 774, de 21 de fevereiro de 2022.

CREDOR: Xerografia Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.191/0001-02, com sede à Rua Ceará, nº 298, CEP 13274-090, Parque Monte Verde, Valinhos/SP, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Thyago Luis Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 4*.***.***-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.***.***-59.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A FUNDACENTRO reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 2.832,50 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), decorrente da Nota Fiscal Eletrônica nº 19025 (SEI ID 0239604).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.2. O crédito que se confere ao CREDOR decorre do reconhecimento de dívida, feito pela FUNDACENTRO, em virtude de fornecimento e substituição de peça danificada, sem cobertura contratual, o que se faz na forma preconizada pelo art. 59 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resultando no valor total de R\$ 2.832,50 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente à substituição de uma unidade da peça PAINEL COMPLETO CANON 1643 - FM1-R686-000-0064, da impressora multifuncional monocromática CANON iR1643i, número de série 2TQ15074, de propriedade da empresa Xerografia Informática Ltda., com a qual foi firmado o Contrato nº 16/2021, para prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, vigente até 07/09/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.3. O serviço em questão foi executado pela empresa em 16/03/2023, em caráter excepcional, pelos motivos elencados pela área técnica na Nota Técnica nº 1/2023/STIO/CTIC/DCT (SEI ID 0237874).

PARÁGRAFO TERCEIRO

1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria da FUNDACENTRO, classificada com o Programa de Trabalho 204577 e Natureza de Despesa 339093, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000200.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

3.1. Fica estabelecido que, o pagamento da Nota Fiscal Eletrônica nº 19025, apresentada sob SEI ID 0239604 do Processo nº 47648.001554/2023-87, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação à FUNDACENTRO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto à referida Nota Fiscal Eletrônica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à FUNDACENTRO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes.

KARINA NUNES FIGUEIREDO
Diretora de Administração e Finanças
FUNDACENTRO

THYAGO LUIS RIBEIRO
Sócio-Proprietário
XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Nunes Figueiredo, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 06/11/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO LUIS RIBEIRO, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fundacentro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245884** e o código CRC **82F2E574**.